



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38120-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1156

Altera a redação do Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1140, de 17 de abril de 1.996.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1140 de 17 de abril de 1.996, por força das disposições desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo Único - Na localidade denominada Patrimônio dos Poncianos é proibida a queima de canaviais em um raio de 500 m (quinhentos metros) ao em torno da Igreja Católica ali existente, que possui como padroeiro São Bom Jesus da Lapa."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em 12 de dezembro de 1.996.

JOAQUIM PAIXÃO BORGES
Prefeito Municipal